

Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

Parágrafo segundo: Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 17 de dezembro de 2025.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCA OLIVEIRA DE LIMA COSTA

Secretária Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI

Decreto nº 4.416-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS

Portaria SEPI Nº 105 de 18 de dezembro de 2025

PROCESSO SEI: 0722.017344.00021/2025-21

A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.416-P, de 12 de julho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.572 de 13 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º e 117 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o qual determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº18/2025/SEPI, celebrado entre a Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas – SEPI e a empresa MT DE OLIVEIRA que tem por objeto a prestação de serviços contínuo de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com o fornecimento de peças, acessórios e demais serviços pertinentes, atendendo às necessidades da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

I – Gestor Titular: Thales Augusto Moreno de Farias, Matrícula 9507620;

II – Fiscal Titular: Clebson Abreu Ferreira, Matrícula 9546340;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

Parágrafo segundo: Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Revogar a Portaria SEPI Nº 101, de 26 de novembro de 2025.

Esta portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2025.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCA OLIVEIRA DE LIMA COSTA

Secretária Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI

Decreto nº 4.416-P/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS

EDITAL Nº 001/2025/SEPI

Tipo de Procedimento: Chamamento Público.

Entrega de propostas: 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado - DOE.

Endereços Físicos para entrega das propostas:

Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro Centro - Rio Branco/AC - CEP 69.900-084 (Espaço Kaxinawá);

Para as propostas, nos demais municípios do Estado do Acre, serão disponibilizados os Escritórios Locais da Secretaria Estado de Agricultura- SEAGRI, conforme relação abaixo:

Assis Brasil - EL-ABL	Wilker Nazareno da Silva e Silva	55941081884 (apenas whats)
Mâncio Lima - EL- MLI	Isabely Cristine Sampaio Nascimento	(68) 99969-6748
Cruzeiro do Sul - EL-CZS	Marcos Pereira de Souza	(68) 99983-1650
Feijó - EL-FJO	João Paulo Maia Guilherme	(68) 99952-6133
Manoel Urbano - EL-MLU	Denes Bruno Mendonça do Nascimento	(68) 99935-3522
Marechal Thaumaturgo - EL- MLTO	Atilon Pinheiro de Azevedo	(68) 99221-7956
Porto Walter - EL-PWTR	Erionio Melo de Souza	(68) 98422-4303
Santa Rosa (referência EL- MLTO)	Denes Bruno Mendonça do Nascimento	(68) 98422-4303
Sena Madureira - EL-SMD	Antônia França de Oliveira Vieira	(68) 99952-4453
Tarauacá - EL-TAU	Raimundo Queiroz Ricardo	(68) 99232-3778

Endereço Digital (e-mail) para entrega das propostas: comissaoSelecao.sepi2025@gmail.com Endereço eletrônico oficial da publicação: <http://www.diario.ac.gov.br>, <https://sepi.ac.gov.br/> e <https://programarem.ac.gov.br/>.

O Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI, pessoa

jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.696.146/0001-54, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro Centro (Espaço Kaxinawá), CEP 69.900-084, no município de Rio Branco/AC, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização(ões) da Sociedade Civil interessada(as) em celebrar Termo(s) de Fomento que tenha(m) por objeto a execução de projetos para promoção da valorização e fortalecimento dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas - PGTIs, no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II.

DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à(s) organização(ões) da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, observadas as respectivas alterações e os demais normativos aplicáveis, bem como os documentos e diretrizes que norteiam o Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, além das condições previstas neste Edital.

O presente edital se destina exclusivamente à promoção de direitos dos povos indígenas, conforme previsto no art. 13, § 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

Poderão ser selecionadas mais de uma Organização da Sociedade Civil, observada a ordem de classificação, o teto de valores das propostas, demais condições estabelecidas neste Edital e a disponibilidade orçamentária prevista para a celebração dos termos de fomento.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO II – Modelo do Termo de Fomento;

ANEXO III – Modelo do Termo de Atuação em Rede;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Edital e ao art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

ANEXO V – Modelo de Declaração sobre Instalações, Condições de Materiais, Capacidade Técnica e Operacional;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações;

ANEXO VII – Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI;

ANEXO VIII – Manual de Aquisições;

ANEXO IX – Modelo de identificação padrão do Programa REM Acre Fase II para Bens Remanescentes.

DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Objeto do Chamamento Público é no marco do Subprograma Territórios Indígenas, apoiar estratégias para incentivar a manutenção dos serviços ambientais e a redução e prevenção do desmatamento em terras indígenas no Estado do Acre, por meio do apoio à implementação de ações prioritárias de Planos de Gestão de Terras Indígenas (PGTIs). Esse apoio contemplará projetos voltados: 1) à conservação e ao uso sustentável da floresta à adaptação e à mitigação de mudanças climáticas, à proteção territorial, à produção agroflorestal e à segurança alimentar e à valorização do patrimônio e de práticas culturais dos povos indígenas; 2) ao empoderamento do protagonismo de mulheres e suas organizações e ao fomento de suas iniciativas produtivas, sociais e culturais, com ações voltadas a catalisar iniciativas de diagnóstico, planejamento estratégico e fomento à gestão e à proteção ambiental e territorial nas terras indígenas.

2.2. LINHAS TEMÁTICAS

2.3. Os projetos devem contemplar o atendimento de ações compatíveis com as políticas de redução do desmatamento e/ou queimadas e de incentivo a recuperação de áreas degradadas, devendo atender uma das Linhas Temáticas a seguir:

Linha Temática 1: Apoio à Implementação de Ações Prioritárias de Planos de Gestão de Terras Indígenas (PGTIs). Os projetos terão como beneficiárias comunidades indígenas, serão apresentadas por suas próprias associações, ou por entidades aglutinadoras, e visarão apoiar atividades ambientais, socioeconômicas e culturais que reforcem a gestão e a proteção territorial, contribuam com a conservação e o uso sustentável da floresta, fortaleçam atividades agroflorestais e de segurança alimentar, valorizem conhecimentos tradicionais e manifestações culturais, empoderem mulheres indígenas e fortaleçam as respectivas associações e comunidades. As propostas deverão ser desenvolvidas no mínimo 05 territórios indígenas e/ou dois povos e população não inferior a 3.000 habitantes indígenas. Para tal, poderão ser cobertas despesas com: i) Investimentos (aquisição de equipamentos, implantação de unidades de produção e construção e reforma de pequenas estruturas), ii) Custeio (aquisição de insumos, aquisição de bens de consumo administrativo e outros, e, de acordo com as atividades, o pagamento de pessoas físicas para o cumprimento de atividades, treinamentos e reuniões previstos no Plano de Trabalho).

Linha Temática 2: Protagonismo e Empoderamento de Mulheres Indígenas. Projetos que visam fomentar iniciativas produtivas, artesanais, sociais e culturais de coletivos de mulheres indígenas, apresentados por suas próprias organizações, diretamente ou por atuação em rede, que deverão ser desenvolvidas no mínimo 05 terras indígenas localizadas no Estado do Acre. Para tal, poderão ser cobertas despesas com: i) Investimentos (aquisição de equipamentos, implantação de unidades de produção e construção e reforma de pequenas estruturas), ii) Custeio (aquisição de insumos, aquisição de bens de consumo administrativo e outros, e, de acordo com as atividades, pagamento de pessoas físicas para cumprimento de serviços técnicos, administrativos, treinamentos e reuniões previstos no Plano de Trabalho).

DO PROGRAMA GLOBAL REDD+ PARA EARLY MOVERS – REM ACRE FASE II (CONTEXTO E JUSTIFICATIVA)

3.1. O Programa REM (REDD+ for Early Movers) foi criado pelo governo Alemão e tem a finalidade de apoiar financiamentos de programas nacionais e sub-nacionais de REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação). Assim, o Programa REM com o Estado do Acre consiste na remuneração ou "premiação" sobre resultados de reduções de emissões de gases de efeito estufa oriundos do desmatamento, com recursos de Ajuda Oficial para o Desenvolvimento (AOD) no âmbito da Cooperação Financeira Alemã e com a parceria do Reino Unido/BEIS.

3.2. Constitui, portanto, objetivo superior do Programa REM Acre Fase II, a redução significativa de emissões oriundas do desmatamento no Estado do Acre/Brasil. Com isso, pretende-se contribuir para a proteção do clima através da proteção das florestas, como também, consolidar o Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA) em complementariedade do Sistema Nacional de REDD+ como mecanismo inovador de financiamento de serviços ambientais.

3.3. O atual Programa REM Acre Fase II foi desenhado na base das experiências do Programa REM Acre Fase I, que foi assinado em 2012 e implementado entre 2013 e 2017. Os acordos do Programa REM Acre Fase II preveem financiamento como contribuição financeira da Alemanha (BMZ) e do Reino Unido (BEIS), sendo firmados, entre o Governo do Estado do Acre e o KfW, o Contrato de Contribuição Financeira BMZ nº 2016 69 092e o Contrato Financeiro de Implementação BMZ nº 3020 00 198, com o Acordo em separado detalhando a execução dos contratos. Os recursos da contribuição financeira não reembolsável, contratados entre o Governo do Acre e o KfW e em parceria com o Reino Unido (BEIS), são reinvestidos pelo Governo do Acre em implementação e fortalecimento de sua política de desenvolvimento de baixas emissões de carbono, e nos subprogramas do SISA, balizado pelas políticas públicas estaduais e federais relevantes, em especial o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia e o respectivo plano estadual (PPCDQ/AC).

3.4. O Programa REM Acre Fase II tem sua execução estruturada através dos seguintes subprogramas: (a) Territórios Indígenas; (b) Território da Produção Familiar Sustentável; e (c) Território da Pecuária Diversificada Sustentável. Em sua estrutura está prevista ainda a destinação de recursos para: (d) Mecanismos de REDD+; e Gestão e Fortalecimento do SISA. Os recursos da contribuição financeira não reembolsável são investidos nestes subprogramas e seus componentes, de acordo com o descrito Manual Operacional do Programa – MOP, assim como na estratégia de repartição de benefícios (Documento do Programa) e conforme o Plano de Investimentos – PDI. As ações planejadas no âmbito destes subprogramas visam a continuação do fortalecimento da economia florestal e agroflorestal sustentável, considerando o contexto global de mudanças climáticas e as estratégias de repartição dos benefícios oriundos dos ativos florestais e da biodiversidade. Além disso, os investimentos devem fortalecer a estratégia de combate e prevenção ao desmatamento nas suas três vertentes complementares:

A construção do marco legal consistente;

Ações de valorização da floresta em pé; e

Ações de intensificação e consolidação de cadeias produtivas em áreas já alteradas.

3.5. O presente Chamamento Público terá como foco o subprograma Território Indígenas, objetivando promover a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas, a diminuição do fluxo de carbono, o manejo florestal sustentável e a conservação, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal nas terras indígenas. São diretrizes do Subprograma Territórios Indígenas:

O respeito aos direitos dos povos indígenas em todas as ações e projetos ligados ao SISA, especialmente em relação à suas terras, culturas e costumes tradicionais;

Observar a legislação pertinente, as salvaguardas socioambientais do SISA, a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI)

e os respectivos Planos de Gestão das Terras Indígenas (PGTIs);

A inclusão de todos os povos indígenas nas ações governamentais relativas ao SISA, as quais, sempre que possível e justificável, deverão ser adequadas à realidade e às necessidades de cada povo e de cada região;

A participação efetiva de todos os povos indígenas, por meio da Câmara Temática - CT Indígena, esta participação se dará diretamente, ou por meio de suas organizações representativas, nas ações relativas ao SISA que sejam de seu interesse, assegurado o consentimento livre, prévio e informado;

O incentivo às ações legítimas dos povos indígenas para a redução de emissões de gases de efeito estufa oriundos de desmatamento e degradação, o manejo florestal sustentável e a conservação, etnoturismo em territórios indígenas, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal em terras indígenas, ainda que realizadas fora de projetos. (Câmara Temática – CT).

3.6. O Subprograma Territórios Indígenas apoia três linhas temáticas, como estratégia para incentivar a manutenção dos serviços ambientais: 1) a conservação e o uso sustentável da floresta, a adaptação e a mitigação de mudanças climáticas, a proteção territorial, a produção agroflorestal, segurança alimentar e a valorização do patrimônio e de práticas culturais dos povos indígenas; 2) o protagonismo de mulheres indígenas e suas organizações; e 3) o fortalecimento institucional de organizações indígenas voltadas a catalisar iniciativas de gestão e proteção ambiental e territorial nas terras indígenas.

3.7. Em relação aos projetos vinculados aos Subprogramas Territórios Indígenas, os seguintes critérios foram estabelecidos:

Reconhecimento e respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;

Reconhecimento e valorização das organizações sociais e políticas dos povos indígenas e garantia das suas expressões, dentro e fora das terras indígenas;

Reconhecimento e valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas; Contribuição para a manutenção dos ecossistemas nas terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;

Proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas aos povos indígenas e nas terras indígenas;

Proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais; Reconhecimento, valorização e desenvolvimento da gestão ambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física, cultural e ao bem-estar dos povos e comunidades indígenas;

Garantia do direito à consulta dos povos indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; Reconhecimento dos direitos dos povos indígenas relativos a serviços ambientais em função da proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais que promovem em suas terras, nos termos da legislação vigente;

Fortalecimento da governança florestal nas terras indígenas; Monitoramento e avaliação dos projetos implementados;

Projetos relativos ao enfrentamento dos efeitos decorrentes das mudanças climáticas (adaptação climática).

3.8. A execução indireta dos recursos do Programa REM Acre Fase II prevista neste Edital de Chamamento Público encontra respaldo no Manual Operativo do Programa – MOP, que assim estabelece em seu item 8.3. Execução dos Recursos Financeiros, letra b: “A execução de recursos em parceria com organizações não- governamentais e cooperativas seguirá o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, Lei nº. 13.019/2024, com a realização de termos de colaboração, para execução de projetos na modalidade unitária ou aglutinadora”.

3.9. Desta forma, considerando que a legislação mencionada contempla não apenas termo de colaboração, mas também termo de fomento, a execução dos recursos do Programa REM Acre Fase II por meio indireto, via Chamamentos Públicos, encontra fundamento nos documentos que norteiam o mesmo, sendo a celebração de Termos de Fomento um meio mais célere para atingir os beneficiários, por meio de projetos que contemplem ações e atividades elegíveis para financiamento pelo Programa.

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO

4.1. Os recursos necessários para custeio das despesas decorrentes dos Termos de Fomento a serem firmados em razão do presente Edital são provenientes do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, previstos nos seguintes créditos orçamentários:

Programa de Trabalho: 722.001.14423143610860000 – Fortalecimento das Políticas Públicas para os Povos Indígenas do Estado do Acre). Elemento de Despesa do Edital passado: 4.4.50.42.00 – Auxílios

Fonte de Recursos: 27030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM).

4.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, será indicada previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios futuros (art. 29, parágrafo único, c/c, art. 46, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº.

11.238/2023).

4.3. Sempre que necessária alteração dos créditos orçamentários e/ou empenhos para cobertura de cada parcela de despesa, será formalizado apostilamento no Termo de Fomento, conforme exercício em que a despesa estiver consignada.

4.4. O valor total dos recursos a serem disponibilizados para execução dos Termos de Fomento será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais).

4.5. Constitui valor de referência para as propostas a serem apresentadas pelas OSCs e executados conforme Planos de Trabalho, o seguinte teto:

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para propostas apresentadas por OSCs que atuarão de forma individual, ou em rede, na execução do Plano de Trabalho que contemplem no mínimo 05 (inco) territórios indígenas.

4.6. É vedada a apresentação de mais de uma proposta por OSC, independente do não atingimento dos tetos na primeira proposta apresentada (art. 27 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e art. 35, parágrafo único c/c art. 45, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº. 11.238/2023).

4.7. O prazo máximo do cronograma de execução das atividades do Plano de Trabalho a ser apresentado junto com a proposta, não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, ficando relacionada à vigência do Termo de Fomento, podendo a vigência ser prorrogada conforme as condições legais previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

4.8. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho e os procedimentos de despesas, que guardará consonância com as metas da parceria apresentadas na proposta, observado o disposto no art. 48 da Lei nº. 13.019/2014.

4.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Fomento e a legislação regente, em especial o disposto nos arts. 42, 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, sendo indispensável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que a desconhece, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

4.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgãos ou entidades da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DOS PARTICIPANTES E ABRANGÊNCIA

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 13.019/2014:

entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. O presente Edital visa atender exclusivamente as Organizações dos Povos Indígenas e/ou Indigenistas, com base no que dispõe o art. 13, § 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023, motivo pelo qual as Associações e Cooperativas participantes devem possuir em seus objetivos estatutários ou regimentais a promoção dos direitos e fortalecimento sociocultural dos povos indígenas.

5.3. Os projetos a serem propostos em Plano de Trabalho para execução por meio dos Termos de Fomento decorrentes do presente Edital deverão abranger as Terras Indígenas localizadas nas seguintes regionais do Estado do Acre, observados os territórios de atuação do Programa REM Acre Fase II: Alto Acre, Purus, Juruá e Tarauacá- Envira.

DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado e com o projeto apresentado no Plano de Trabalho;

ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

a ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, por meio dos documentos listados no item 7.4. letras “a” até “h”;

possuir instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever em sua proposta a contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

apresentar a documentação exigida no item 7 do presente Edital, observado o estabelecido nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 31 a 34 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

6.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014); esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); VII – tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas em questão (art. 32, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

contrate para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 32, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 32, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE HABILITAÇÃO

Para participação no Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação para comprovação de regularidade jurídica, fiscal e atendimento às exigências da Lei nº 13.019/2014:

Documentação de Regularidade Jurídica Ato constitutivo da organização da sociedade civil, certidão de existência jurídica expedida por cartório de registro civil, estatuto registrado, alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial;

CNPJ que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos, bem como comprovando que o cadastro se encontra ativo para celebração do Termo de Fomento;

Ata de Assembleia ou similar de eleição do quadro de dirigente atual (presidente, diretoria, etc.);

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contemplando as seguintes informações: endereço, RG, órgão expedidor e CPF;

Comprovante de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil – OSC, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação e outros;

Cópia do RG e CPF do dirigente responsável pela assinatura (presidente ou procurador legalmente constituído, devendo ser apresentada procuração);

Documentação de Regularidade Fiscal

Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ);

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado (Procuradoria Geral do Estado – PGE);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho – TST);

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Caixa Econômica Federal);

Documentos Adicionais

Declaração de Atendimento ao Edital e ao art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, contemplando as condições previstas no item 6.1 (ANEXO IV);

Declaração sobre Instalações, Condições Materiais, Capacidade Técnica e Operacional, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou, alternativamente, que procederá com as contratações e aquisições necessárias para consecução do objeto com recursos da parceria (ANEXO V);

Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023 (ANEXO VI);

Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou

Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (ex: Relatório de Atividade de Agentes Agroflorestais Indígenas); ou

Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; ou

Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou

Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Análise, por parte da comissão de seleção, das fichas de beneficiários apresentadas junto com o plano de trabalho;

Verificação, por parte da Comissão de Seleção, de projetos já desenvolvidos pela OSC junto aos órgãos e entidades do Estado;

DA ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROGRAMA REM ACRE FASE II

8.1. Considerando as diretrizes e exigências do Programa REM Acre Fase II, se faz necessário que os beneficiários contemplados direta ou indiretamente

pelos projetos desenvolvidos e custeados com recursos do Programa expressem sua adesão voluntária, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI (ANEXO VII).

8.2. O Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI deverá ser assinado, individualmente, por todos os beneficiados pela execução dos projetos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, com a apresentação dos documentos devendo ocorrer junto com a Prestação de Contas Final do Termo de Fomento, sob pena de não aprovação das contas.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Para a avaliação, julgamento, classificação e seleção das propostas/planos de trabalho apresentados pelas OSCs no âmbito do presente Edital, será instituída a Comissão de Seleção, por meio de Portaria do órgão responsável pelo Chamamento Público, com a designação dos membros, devendo ser presidida por servidor efetivo, sendo vedada a participação de pessoa que tenha mantido vínculo (associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado), nos últimos 5 (cinco) anos, com as OSCs participantes do Chamamento Público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 12.813/2013.

Poderá compor a Comissão representantes de organizações da sociedade civil indicados pelos Conselhos representantes, desde que essas organizações não estejam vinculadas às outras participantes do Chamamento, observado o prazo de impedimento acima mencionado.

Poderão ser convidadas a participar da Comissão servidores da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI e de outros órgãos públicos.

Os trabalhos da Comissão poderão ser subsidiados por meio de assessoramento técnico de especialista que não seja membro designado e não possua vínculo com as OSCs participantes do presente Chamamento Público.

Em caso de declaração de impedimento ou constatação de impedimento de algum membro designado para compor a Comissão de Seleção, o órgão realizador do Chamamento Público procederá com a imediata substituição do membro via portaria.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo, sempre, observar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

DA SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

FASES	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZOS	DATA
1	SEPI	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado – DOE	-	15/12/2025
2	OSCs	Prazo para apresentação de propostas pelas OSCs	60 (sessenta) dias contados a partir da publicação	15/12/2025 a 12/02/2026
3	COMISSÃO DE SELEÇÃO	Emissão do Relatório com Resultado Preliminar	15 (quinze) dias da publicação, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias	13/02/2026 a 27/02/2026
4	SEPLAN (UCP/REM)	Análise, considerações e validação do resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis	02/03/2026 a 06/03/2026
5	SEPI E OSCs	Divulgação do Relatório com Resultado Preliminar no Diário Oficial do Estado – DOE e abertura de prazo para interposição de recursos	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado - DOE	09/03/2026 a 13/03/2026
6	COMISSÃO DE SELEÇÃO E SEPI	Decisão sobre os recursos, ciência às recorrentes e emissão do Relatório Final	5 (cinco) dias úteis contados dos recebimentos dos recursos	16/03/2026 a 20/03/2026
7	SEPLAN (UCP/REM)	Análise, considerações e validação do resultado final	5 (cinco) dias úteis	23/03/2026 a 27/03/2026
8	COMISSÃO DE SELEÇÃO E SEPI	Publicação do Relatório Final do Chamamento Público, com divulgação do resultado de julgamento dos recursos e publicação do Termo de Homologação no Diário Oficial do Estado - DOE	2 (dois) dias úteis	30/03/2026 a 31/03/2026

OBS: As prorrogações e alterações do cronograma acima deverão ser justificadas e sua atualização devidamente publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

10.1. Etapa 1 – Da publicação do Edital de Chamamento Público

10.1.1. O presente Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e divulgado em sítios eletrônicos oficiais do Governo do Estado e do Programa REM Acre Fase II, bem como em outras plataformas eletrônicas, mídias e redes sociais, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo.

10.1.2. A partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE se inicia o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação das propostas por parte das Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas na celebração de Termo de Fomento para execução do objeto, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa do órgão realizador do Chamamento.

Etapa 2 – Da apresentação das Propostas pelas OSCs

10.2.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs na forma física originais ou também digitais, devidamente assinadas, diretamente no local de funcionamento da Comissão de Seleção (Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI, localizada no endereço Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro Centro - Espaço Kaxinawá - Rio Branco/AC - CEP 69.900-084), bem como nos seguintes endereços, citados no Preâmbulo deste Edital.

10.2.2. As propostas poderão ser apresentadas pelas OSCs na forma digital, em formato "portable document format.pdf", assinado eletronicamente (assinatura digital), ou assinado de forma manuscrita e devidamente digitalizado para o formato ".pdf", encaminhado por e-mail oficial da Organização da Sociedade Civil para o e-mail específico da Comissão de Seleção (comissaooselecao.sepi2025@gmail.com), ressaltando que a apresentação em outros formatos, sem assinatura ou através de e-mail de terceiros resultará na desclassificação imediata da proposta).

10.2.3. As propostas, quando apresentadas em sua forma física, deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da OSC proponente e informações de contato direto ao dirigente responsável, contendo etiqueta com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2025", podendo ser entregue via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente à Comissão de Seleção, conforme endereço informado no item 10.3.1.

10.2.4. A proposta física deverá ser apresentada em única via impressa, com todas as folhas devidamente rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente, condições que também se aplicam à apresentação da proposta em sua forma digital, quando o documento for digitalizado e não nato digital.

Para as propostas digitais, por meio de documento nato digital, a assinatura poderá constar apenas ao final, de forma manuscrita e com o documento original sendo digitalizado, ou por meio de assinatura eletrônica válida (utilização de certificado, token, .gov, etc.).

10.2.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

10.2.6. Conforme estabelecido no item 4.5 e observados o piso e teto do presente Edital, cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

10.2.7. Caso alguma OSC apresente mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, e desde que não corresponda a substituição, retificação, complementação ou adequação da proposta original, será considerada para avaliação por parte da Comissão de Seleção apenas a primeira proposta apresentada, sendo descartada uma segunda proposta de uma mesma OSC.

10.2.8. As propostas deverão conter Plano de Trabalho (ANEXO I), observadas as orientações presentes neste Edital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;

as ações/atividades a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, com cronograma de execução; e o valor global.

10.2.8. As propostas deverão conter ainda a toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e documentos adicionais, conforme previsto no item 7 e observados os Anexos do presente Edital.

Etapa 3 – Da avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção

10.3.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes, por ordem de recebimento, avaliando e julgando tecnicamente e de forma independente cada proposta de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, com estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Estadual nº 11.238/2023, e em conformidade com as diretrizes do Programa REM Acre Fase II.

10.3.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, observadas as datas de recebimento de cada proposta, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.3.3. A Comissão de Seleção, caso verifique inconsistências ou erros formais, poderá conceder às OSCs o prazo de 15 (quinze) dias para ajustes e adequações na Proposta e/ou Plano de Trabalho, ou mesmo apresentação de alguma certidão atualizada, o que justificará a prorrogação de prazo.

10.3.4. As Propostas e os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

10.3.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2:

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Adequação da proposta aos objetivos e diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observadas as salvaguardas e gestão de risco aplicáveis ao Programa.	Grau pleno de atendimento (40 pontos) Grau satisfatório de atendimento (20 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	40
(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em conformidade com o objeto do Edital de Chamamento Público.	Grau pleno de adequação (10) Grau satisfatório de adequação (05) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	10
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Grau pleno da descrição (10) Grau satisfatório da descrição (05) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	10
(D) Adequação da execução financeira com o atingimento do objetivo do projeto, cumprimento das metas e sustentabilidade da proposta;	O valor global proposto está em conformidade com o teto de valor estabelecido no Edital (10); O valor global proposto é superior aos valores estabelecidos no Edital (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	10
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (10). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério não implica eliminação da proposta.	10
(F) Participação efetiva de mulheres e jovens indígenas nas ações dos projetos.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (20). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério não implica eliminação da proposta.	20
Pontuação Máxima Global		100

TOTAL MÁXIMO – 100 PONTOS

10.3.6. Após avaliação pelos critérios estabelecidos, a Comissão de Seleção procederá com a emissão do Relatório Preliminar, contemplando as Propostas das OSCs que atendem às exigências do Edital e do Programa REM Acre Fase II, devidamente classificadas por ordem de pontuação decrescente, e apresentando as Propostas desclassificadas, com os devidos apontamentos dos motivos que levaram à não classificação, em conformidade com as exigências deste Edital.

10.3.7. Serão automaticamente desclassificadas as propostas e plano de trabalho que não atendem às exigências mínimas estabelecidas ou que estejam em desacordo com o presente Edital, bem como o não atendimento aos critérios eliminatórios estabelecidos na Tabela 2.

10.3.8. Caso sejam verificadas propostas que contemplem todos os critérios e estejam empatadas em pontuação na classificação, deverá ser verificado a pontuação por peso nos critérios estabelecidos na Tabela 2, como forma de desempate.

10.3.9. Poderão, ainda, ser critérios de desempate: a ininterruptão de suas atividades (regularidade temporal das atividades da OSC); e a criticidade do território/localização de atuação em relação aos níveis de desmatamento.

10.3.10. A classificação pode resultar na não celebração do Termo de Fomento em razão do valor previsto no presente Edital.

10.3.11. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.3.12. Antes da divulgação do Relatório Preliminar, a Comissão de Seleção, por meio do órgão realizador do Chamamento, encaminhará o mesmo para conhecimento, análise e considerações da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II, instalada na Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN, que se manifestará acerca da validação ou não do resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo esgotar, junto à Comissão de Seleção, todas as deliberações para esclarecimentos ou adequações que julgar cabíveis, quando observadas divergências ou inconsistências em alguma proposta em relação ao Edital, legislação pertinente ou diretrizes do Programa.

Etapa 5 – Da divulgação do Resultado Preliminar e abertura de prazo recursal

10.4.1. Com validação do Relatório Preliminar pela UCP REM Acre Fase II, a Comissão de Seleção, por meio do órgão realizador do Chamamento, providenciará a divulgação do Resultado Preliminar do presente Chamamento Público, por meio do Diário Oficial do Estado – DOE e através dos meios utilizados na divulgação inicial do Edital.

10.4.2. A partir da data da publicação do Resultado Preliminar no DOE, iniciará o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso administrativo contra a decisão que desclassificou as propostas, devendo os recursos serem apresentados pelas OSCs conforme condições estabelecidas para apresentação das propostas originais.

10.4.3. Não será recebido ou analisado nenhum recurso apresentado intempestivamente, independentemente de qualquer justificativa que venha a ser apresentada pela OSCs e desde que não haja culpabilidade ou falha por parte da Comissão de Seleção ou o órgão realizador do Chamamento.

Etapa 6 – Da análise e decisão sobre os recursos

10.5.1. Os recursos deverão ser julgados pela Comissão de Seleção, com a decisão ratificada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do recurso.

10.5.2. Após ratificada a decisão da Comissão de Seleção, será providenciada ciência à recorrente.

Da decisão ratificada não caberá novo recurso administrativo.

Etapa 7 – Da avaliação e considerações finais da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II (SEPLAN)

10.6.1. Após decisões acerca dos recursos e decorrido o prazo recursal, a Comissão de Seleção emitirá o Relatório com o resultado final do Chamamento Público, indicando e classificando as propostas que atendem a todas as condições do Edital e diretrizes do Programa REM Acre Fase II, bem como as propostas desclassificadas e resultados dos recursos, devendo o Relatório ser encaminhado para conhecimento e validação da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II (SEPLAN), que se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo esgotar, junto à Comissão de Seleção, todas as deliberações, esclarecimentos e adequações que julgar cabíveis.

Etapa 8 – Do Termo de Fomento e Sua Celebração

10.7.1. O órgão realizador do Chamamento Público designará formalmente um Gestor e um Substituto para atuar no acompanhamento e supervisão do Termo de Fomento.

10.7.2. Para a execução do Plano de Trabalho, ressaltando a natureza de parceria decorrente da celebração do Termo de Fomento, é indispensável que o Gestor e a Organização mantenham próxima e confiável relação para o acompanhamento, supervisão, orientação, apoio técnico e monitoramento das atividades e metas a serem desenvolvidas, contando, sempre que possível, com a presença in loco por parte do Gestor, que poderá solicitar à Organização Parceira, a emissão de relatórios de avanços na execução, com registros fotográficos e documentais, sempre que necessário, independente da prestação de contas.

DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho deverá compor a Proposta da OSC participante, observado o modelo (ANEXO I) presente neste Edital e as condições estabelecidas no art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos arts. 31 a 34 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, devendo conter, obrigatoriamente:

descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

descrição de atividades, ações ou projetos a serem executados, indicando, quando possível, as que demandarão atuação em rede;

descrição das metas, quantitativas e mensuráveis, a serem atingidas;

definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

valores a serem repassados para execução das atividades e cronograma de execução;

previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, com detalhamento dos custos diretos e indiretos, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, devidamente fundamentado;

forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

quando envolver construções ou reformas, deverá prever orçamento para elaboração do projeto e incluir no cronograma as etapas de licenciamento pelos órgãos competentes quando exigível, não sendo obrigatório que a organização da sociedade civil apresente previamente a licença para formalização da parceria;

observar os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

O Plano de Trabalho é composto pela Ficha de Identificação e Caracterização da Situação dos Beneficiários do Projeto, que deverá ser apresentado devidamente preenchido junto com o Plano, conforme modelo previsto no Anexo I.

O prazo máximo para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses, observadas as possibilidades de prorrogação do Termo de Fomento conforme legislação pertinente.

É vedada, no Plano de Trabalho, a previsão de pagamento de despesas a título de taxa de administração, gerência, elaboração do próprio plano de trabalho ou similar;

Para execução do Plano de Trabalho é permitido que sejam previstas despesas com apoio administrativo específico (Técnico Financeiro e de Aquisições, Técnico de Monitoramento e Execução ou Consultoria Especializada), desde que seja comprovada a experiência e que esta despesa não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total da Proposta/Plano de Trabalho.

As Propostas e Planos de Trabalho poderão contemplar as demandas apresentadas durante o “1º Fórum Indígena sobre Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais do Estado do Acre”, realizado no período de 04 a 07 de julho de 2023, bem como as previstas nos Planos de Gestão Territorial e Ambiental Indígenas – PGTIs, disponibilizados em Agências de Notícias do Acre (Link: <https://agencia.ac.gov.br/forum-indigena-encerra-com-entrega-de-carta-com-propostas-dos-povos-originais-do-acre/>).

Do Termo de Fomento e sua Celebração

12.1. Após homologação do resultado, os representantes legais das OSCs classificadas serão convocados para assinatura do Termo de Fomento, do qual o Plano de Trabalho será parte integrante, independente de transcrição,

e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE para sua eficácia.

12.2. O Termo de Fomento será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

12.3. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.4. O órgão realizador do Chamamento Público designará formalmente um Gestor e um Substituto para atuar no acompanhamento e supervisão do Termo de Fomento.

12.5. Para a execução do Plano de Trabalho, ressaltando a natureza de parceria decorrente da celebração do Termo de Fomento, é indispensável que o Gestor e a Organização mantenham próxima e confiável relação para o acompanhamento, supervisão, orientação, apoio técnico e monitoramento das atividades e metas a serem desenvolvidas, contando, sempre que possível, com a presença in loco por parte do Gestor, que poderá solicitar à Organização Parceira, a emissão de relatórios de avanços na execução, com registros fotográficos e documentais, sempre que necessário, independente da prestação de contas.

12.6. Além do Gestor e Substituto, o órgão instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que obrigatoriamente será presidida por um servidor efetivo, e que, de forma integrada com a Unidade de Monitoramento da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II, será responsável pelo zelo na aplicação efetiva dos recursos para a consecução dos resultados, com avaliação dos impactos aos beneficiários e territórios abrangidos, conforme metas estabelecidas nos Planos de Trabalho e diretrizes do Programa REM Acre Fase II.

12.7. Os bens permanentes, aqui chamados de bens remanescentes, são aqueles adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desembolsados por meio do Termo de Fomento e necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.8. Os bens remanescentes serão de titularidade das Organizações da Sociedade Civil que celebrarem os Termos de Fomento, e estarão atrelados ao objeto da parceria durante o prazo de sua duração, com a propriedade definitiva passando às OSCs ao término da vigência e execução do objeto, com a devida aprovação das contas, sendo dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

12.9. Os bens remanescentes deverão ser, obrigatoriamente, identificados com adesivos/plaquetas do Programa REM Acre Fase II, conforme modelo (ANEXO IX), com os custos dos materiais de identificação podendo ser previstos na proposta/plano de trabalho.

O Termo de Fomento estabelecerá cláusula específica sobre a titularidade dos bens remanescentes, observadas as condições estabelecidas no art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 28 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

12.10. O Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e art. 46 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, desde que não haja alteração de seu objeto.

12.11. A alteração poderá ocorrer mediante proposição do órgão estadual ou por solicitação formal devidamente justificada da OSC, que deverá ser analisada no prazo de 30 (minuta) dias pelo órgão.

12.11. As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos, conforme casos previstos nas normas aplicáveis:

Termo Aditivo;

Termo de Apostilamento.

12.11. A movimentação financeira deverá observar as condições estabelecidas nos arts. 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 38 a 42 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

12.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

DA ATUAÇÃO EM REDE

13.1. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, e do art. 24 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, além da possibilidade de executar as ações previstas no Plano de Trabalho; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria, definidas em comum acordo com a OSC celebrante e previstas no Plano de Trabalho apresentado na proposta.

A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede (ANEXO III), que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art.35-A, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014), não sendo exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do Termo de Fomento.

13.4. A OSC celebrante da parceria com a administração pública estadual:

será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 24 do Decreto nº11.238/2023; e

deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

deverá exigir que a OSC executante e não celebrante possua regularidade jurídica e fiscal compatível conforme as exigidas para celebração do termo de fomento e previstas neste Edital, assumindo o compromisso de comprovar, ao final da execução e por meio da Prestação de Contas Final, a devida regularidade das OSCs que atuaram em rede;

deverá exigir a apresentação de termo de declaração (ANEXO VI) subscrito pelo dirigente máximo da OSC executante e não celebrante, sob as penas da lei, no sentido de que esta não incorra em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ser parte integrante do Termo de Atuação em Rede.

Do Processo de Despesa

14.1. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros previstos no Termo de Colaboração será realizada mediante autorização do gestor da pasta responsável pela área técnica relacionada ao objeto da parceria, condicionada à apresentação da documentação exigida, à regularidade fiscal e ao ateste da conformidade do Plano de Trabalho aprovado.

14.2. As parcelas subsequentes serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, mediante apresentação comprovante de Conta Corrente específica, isenta de taxas bancárias e zerada (apenas no 1º desembolso) ou Extrato Bancário comprovando execução financeira de, no mínimo, 70% (a partir do 2º desembolso).

14.3. Para realização das despesas no âmbito do Termo de Fomento, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, ficando estabelecida as seguintes condições:

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Poderão ser pagas com o recurso do Termo de Fomento os valores previstos no Plano de Trabalho e que sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

Os valores a serem pagos devem estar compatíveis com o valor de mercado, além de observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual; IX - Verificar e apresentar a compatibilidade do valor previsto para realização da despesa aprovada pelo Plano de Trabalho em relação ao valor efetivo da compra ou contratação para liberação financeira;

Verificada a incompatibilidade no valor estimado no Plano de Trabalho para a efetiva compra ou contratação, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

14.4. É vedada a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Fomento ou para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, observadas os impedimentos e vedações estabelecidas no presente Edital e na legislação pertinente.

14.5. A OSC apresentará ao órgão o ofício solicitante de desembolso, juntamente com as cotações e o demonstrativo (Mapa Comparativo de Preço), visando a aquisição de bens e/ou serviços, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, e sua aprovação será condicionante para a liberação financeira, observado o cronograma de execução de atividades.

14.6. As aquisições de bens e/ou serviços previstos no Plano de Trabalho obedecerão aos procedimentos e regramentos próprios das OSCs, sendo facultada a utilização do Manual de Aquisições presente neste Edital de Chamamento Público (ANEXO VIII).

14.7. Após análise, o órgão encaminhará a documentação para conhecimento e considerações da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN (Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II), que, não havendo diligências ou apontamentos, providenciará com autorização à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para liberação dos recursos ao órgão, visando posterior desembolso à OSC.

DAS ATIVIDADES E BENS INELEGÍVEIS PELO PROGRAMA REM ACRE FASE II

15.1. Considerando que os recursos para execução dos Planos de Trabalho a serem apresentados no âmbito do presente Edital decorrem do Programa REM Acre Fase II, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Sistema de Salvaguardas e Gestão de Riscos Socioambientais e Salvaguardas do Programa.

15.2. Desta forma, para elaboração da Proposta e Plano de Trabalho, deverá ser observada a relação de atividades e bens inelegíveis pelo Programa REM Acre Fase II, conforme critérios de exclusão prevista na Tabela 3 abaixo.

Tabela 3

Critério de Exclusão	Descrição das Atividades e Bens Inelegíveis pelo Programa REM Acre Fase II
Desmatamento	Atividades que envolvem a destruição ou conversão de florestas primárias, a degradação de florestas, a conversão ou degradação de habitats naturais e outros recursos naturais;
	Atividades que implicam a colheita insustentável de recursos naturais (animais, plantas, madeira e/o produtos florestais não- madeireiros);
	Atividades que levariam ao estabelecimento de plantações de monocultura em substituição de habitats naturais;
	Atividades que estabelecem novas estradas/ramais dentro de habitats naturais e áreas protegidas existentes ou propostas;
	Veículos (carros, caminhonetes, caminhões, motocicletas, quadriciclo, etc.) e equipamentos; Exceção: mediante justificativa e comprovação detalhada demonstrando a relação do bem a ser adquirido ao desenvolvimento das cadeias produtivas e do projeto proposto, o critério poderá ser revisto.
	Introdução de espécies alienígenas, a menos que estejam estabelecidas na região tecnicamente e culturalmente ou conhecidas de contextos semelhantes e comprovadas como não invasoras e a menos que reforcem a sua competitividade econômica em comparação com espécies e variedades nativas/endógenas;
	Atividades que implicam no uso e na introdução de sementes geneticamente modificadas (GMO).

Poluição	Atividades que implicam a produção, compra, utilização e comércio em farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, químicos, substâncias que destroem o ozônio e outras substâncias perigosas que estão sujeitas a proibições internacionais (substâncias listadas na Convenção de Estocolmo[http://www.pops.int/TheConvention/Overview/TextoftheConvention/tabid/2232/Default.aspx], na Convenção de Rotterdam[http://www.pic.int/Implementation/PICCircular/ta-bid/1168/language/en-US/Default.aspx], assim como no Protocolo de Montreal[http://ozone.unep.org/new_site/en/historical_meetings.php]; substâncias que são definidas como extremamente ou altamente perigosas listadas nas Diretrizes de OMS de Classificação como classes I a e I b[http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_2009.pdf], a menos que o usuário final tenha os controles apropriados estabelecido sem relação à fabricação, aquisição ou distribuição e/ou utilização destes químicos; substâncias que são definidas como moderadamente perigosas listadas nas Diretrizes de OMS de Classificação como classes II [http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_2009.pdf], a menos que o usuário final tenha os controles apropriados estabelecido sem relação à fabricação, aquisição ou distribuição e/ou utilização destes químicos; substâncias que são definidas como altamente perigosa sem acordo com a Lista FSC sobre “pesticidas altamente perigosas”[https://ic.fsc.org/preview.fsc-std-30-001a-en-fsc-list-of-highly-hazardous-pesticides.a-4050.pdf]; substâncias que são listadas na Convenção Singular sobre Estupefacientes (1961) e na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971), assim como Novas Substâncias Psicotrópicas (NPS) definidas pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime[https://www.unodc.org/documents/scientific/NPS_2013_SMART.pdf] como substâncias “que não são controladas pela Convenção Singular sobre Estupefacientes (1961) e pela Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971), mas que representam uma ameaça para a saúde pública).
Produtos ilegais	Iniciativas que estimulem a produção ou a comercialização de produtos considerados ilegais em leis ou regulamentos brasileiros ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a proibições internacionais (produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, a vida selvagem ou produtos regulados sob a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens [CITES]); Comercialização de madeira ilegal; Atividades ilícitas (Falsificação de documentos);
Produtos, serviços, empresas não apoiáveis	Produção, compra e/ou de tabaco, armas, produtos tóxicos, amianto; Empresas multinacionais/internacionais do agronegócio; Organizações que têm um histórico de corrupção comprovado; Compra e/ou comercialização de bezerros e bovinos; Compra e/ou comercialização de motosserras; Dívidas de organizações da sociedade civil e/ou pessoas físicas;
Remuneração de funcionários públicos	Pagamento de salários de funcionários públicos em substituição ao financiamento público;
Regulamentação trabalhista	Atividades associadas ao trabalho escravo ou atividades análogas ao trabalho escravo; Atividades associadas ao trabalho infantil; Ausência de conformidade com a legislação trabalhista ou de compromisso formal a iniciar o processo de regularização trabalhista de acordo com a disponibilidade de recursos e pontos críticos identificados;
Gênero	Atividades que produzam impactos em Terras Indígenas ou Unidades de Conservação, e que sejam propostas sem anuência e o consentimento livre, prévio e informado documentado dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
Terras e patrimônio cultural	Atividades que levem ao deslocamento econômico ou físico de comunidades; Atividades que prejudicam a segurança e soberania alimentar de atores na agricultura familiar e de povos indígenas e comunidades tradicionais. Atividades que prejudicariam propriedades culturais, tal como locais arqueológicos e históricos, monumentos religiosos ou cemitérios;

15.3. Assim, se um projeto do Plano de Trabalho contemplar atividades ou bens incluídos nos critérios de exclusão, as propostas poderão ser rejeitadas em sua totalidade, por meio de desclassificação, ou parcialmente, cabendo as devidas adequações por parte da OSC.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas tem por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

16.2. No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrante do Termo de Fomento a responsabilidade por apresentar os demonstrativos de execução das demais Organizações da Sociedade Civil que atuam no Plano de Trabalho, com todos os documentos necessários para comprovação das despesas realizadas na consecução do objeto do Termo de Fomento.

16.3. No Termo de Fomento cuja vigência exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas anual por parte da OSC ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se “exercício” cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Plano de Trabalho.

16.4. Em caso de omissão da OSC em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.5. O Relatório de Execução do Objeto é um documento a ser apresentado pela OSC para prestação de contas anual e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

16.6. A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº13.019/2014.

16.7. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, que, com base nos documentos que lhe subsidiarem, decidirá pela:

aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas: quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

rejeição das contas: no caso de omissão no dever de prestar contas; no descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; em caso de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou no caso de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizado do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária; e

Declaração de inidoneidade.

É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.

A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 17.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no item 16.7, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contado da data de apreensão da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, com a resposta às impugnações cabendo à autoridade superior do órgão realizador do Chamamento Público.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, nas formas mencionadas no item 9.6., com os esclarecimentos sendo prestados pela Comissão de Seleção.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado - DOE, salientando que os mesmos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital deverão observar as disposições legais da legislação aplicável e os princípios que regem a administração pública.

18.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.8. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Francisca Oliveira de Lima Costa

Secretária Extraordinária dos Povos Indígenas

Decreto Estadual nº. 4.416-P, de 12 de julho de 2023

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001:				
1. Identificação da Organização da Sociedade Civil / do Conveniente				
Entidade/Organização Proponente				CNPJ
Endereço da Sede (AV./Rua/Nº)				
Bairro	Município		Distrito	
Cx. Postal	CEP	Telefone	Fax	Telefone (contato)
Email			Dados Bancários	
			Serão apresentados posteriormente à assinatura do Termo de Colaboração/Fomento, conforme especificado na cláusula	
Nome do Responsável Legal				CPF
Identidade		Cargo	Data Vencimento Mandato	
2. HISTÓRICO DO PROPONENTE (Experiências na área, parcerias anteriores):				

Orientações: Nesse item, a proponente deverá apresentar, de forma resumida, o histórico e a estrutura organizacional da entidade, bem como documentos que demonstrem a experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, uns dois anos de capacidade técnica e operacional. São exemplos de documentos comprobatórios:

instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

g) cartas de princípios, protocolos, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

3. Caracterização da Proposta		
Título da Proposta (Nome do Serviço e/ou Programa)	Período de Execução	
	Início	Término

11. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Acre, na forma deste Plano de Trabalho.

Declaro que a presente proposta está em conformidade com as Diretrizes do Sistema de Gestão de Riscos e Salvaguardas Socioambientais, no âmbito do Programa REM Acre – Fase II.

Expresso o compromisso, enquanto representante legal, de garantir sustentabilidade do Projeto após o encerramento da parceria do presente Termo de Fomento, dando continuidade às ações necessárias para a manutenção dos itens, como o pagamento de encargos, taxas e impostos (quando aplicável), evitando a descontinuidade dos benefícios do projeto aos associados/cooperados.

Em, ____ de _____, ____.

REPRESENTANTE LEGAL**12. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Rio Branco - AC _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS

ANEXO II. TERMO DE FOMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2024

Processo SEI nº _____

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o Estado do Acre, por intermédio da [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE], e a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], para os fins que se especifica abaixo.

Ref.: Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II

O ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE], Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por seu [Cargo/Função], o(a) Senhor(a) [NOME COMPLETO DO(A) GESTOR(A)], brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de Rio Branco/AC, nomeado(a) através do Decreto Estadual nº _____, de ____ de ____ de _____, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº _____, de ____ de ____ de _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, no município de [MUNICÍPIO]/AC, neste ato representada por seu [FUNÇÃO DO REPRESENTANTE], o(a) Senhor(a) [NOME COMPLETO DO(A) DIRIGENTE/PROCURADOR(A)], brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____/AC, doravante denominada OSC, RESOLVEM firmar o presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº. ____/2024 (Processo SEI nº _____), realizado com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, observadas as diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II, oriundo do Contrato de Contribuição Financeira nº de referência BMZ 2016 69 092 e do Contrato Financeiro de Implementação nº de referência BMZ 3020 00 198, ambos firmados entre o Governo do Estado do Acre e o KfW, com o presente instrumento sujeitando-se à legislação pertinente, bem como as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de projetos que visem a promoção da valorização e fortalecimento da governança florestal nas Terras Indígenas, com acompanhamento da [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE] e no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas socioambientais, as diretrizes do Programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

2.2. O presente Termo de Fomento e o plano de trabalho poderá ser revisto/alterado, mediante proposição de qualquer das partes, desde que não haja alteração do objeto ou das cláusulas obrigatórias definidas em lei.

2.3. As proposições deverão ser fundamentadas/justificadas, bem como analisadas e autorizadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de _____ (meses), contados a partir da data de sua assinatura, isto é, de _____ a _____, para a execução integral do objeto desta parceria.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, estando a vigência total limitada a 5 (cinco) anos, conforme art. 26 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

3.3. As prorrogações de vigência serão realizadas:

I. mediante termo aditivo, quando solicitada pela OSC e autorizada pela Administração Pública; ou

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para execução dos projetos previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos do Programa REM Acre Fase II, no valor total de R\$ _____, conforme constante do Plano de Trabalho aprovado, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública: R\$ _____, que será custeada à conta da dotação orçamentária – Programa de Trabalho: _____; Elemento de Trabalho: _____; Fonte de Recursos: 27030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM).

II. OSC: R\$ _____, que correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Plano de Trabalho e é referente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, deverá ser apresentada pela OSC nas prestações de contas.

4.2. Não será exigido à OSC, em nenhum momento, depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com os processos de despesas apresentados, observado o cronograma de atividades estabelecido no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada sempre à aprovação da prestação de contas parcial do desembolso anterior.

5.2. Caso sejam verificadas impropriedade ou irregularidades na prestação de contas parcial, as demais parcelas ficarão suspensas, até o saneamento por parte da OSC.

5.3. As impropriedades ou irregularidades poderão ser configuradas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para liberação dos recursos financeiros, a OSC providenciará abertura de conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, devendo ser apresentado o comprovante de conta à Administração Pública, visando os desembolsos, movimentações e aplicações dos recursos para execução do Termo de Fomento.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da execução deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e os pagamentos realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.6. Poderá ser utilizado boleto bancário ou cheque nominal para pagamentos;

6.7. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de transferência à conta bancária de terceiros;

6.8. A realização de pagamento em espécie será permitida quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinação de atividade a ser realizada, havendo necessidade de autorização prévia do órgão ou entidade em momento anterior à execução da despesa;

6.9. O pagamento por cheque nominal ou em espécie não dispensam o registro do beneficiário final das despesas nos registros da prestação de contas;

6.10. As comprovações das despesas serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

6.11. É permitido o pagamento de despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.12. O saldo de recursos oriundos da parceria, bem como o saldo de rendimentos da aplicação, deve ser devolvido após o encerramento do Termo, juntamente com a prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes no Edital e na legislação que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, temos as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Da Administração Pública:

promover o repasse dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de atividades constante do Plano de Trabalho;

prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca das atividades desenvolvidas pela OSC, relatórios, diligências, etc., além de visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 53 e 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;

instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no

plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023; prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 46, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

publicar, no Diário Oficial do Estado - DOE, extrato do Termo de Fomento; divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial do órgão ou do Governo do Estado, bem como sítio eletrônico do Programa REM Acre Fase II, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II. Da OSC:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho e Edital de Chamamento Público;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública após execução financeira de cada desembolso, bem como ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, equipe técnica da Administração Pública e da equipe da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II, além de servidores dos controles internos e externos do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento;

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 31, § 4º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

III. Da OSC atuando em rede:

na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento; competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a: verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

supervisionar, mobilizar e orientar as demais organizações da sociedade civil que compõem a rede de execução o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

I. a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que poderá participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de Termo de Atuação em Rede, que:

I. especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização

da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II. a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III. na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

8.5. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV. declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui os impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

V. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria;

8.6. A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco anos) com cadastro ativo; e

II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.7. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos nesta Cláusula no momento da celebração da parceria.

8.8. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

8.12. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

9.2. As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos e observados os seguintes casos:

I. Termo Aditivo, que se aplicará para:

ampliação de até 30% do valor global;

redução do valor global, sem limitação de montante;

prorrogação da vigência;

alteração da destinação dos bens remanescentes;

alteração de outras cláusulas, desde que haja concordância entre as partes.

II. Termo de Apostilamento, que se aplicará para:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS (PROCESSO DE DESPESA)

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

10.2. A OSC deverá adotar procedimentos de comprovação de compatibilidade de preços para solicitar o desembolso com vistas a aquisição do bem e/ou serviço previsto no Plano de Trabalho, de forma demonstrar, em processo de despesa, a viabilidade na contratação.

10.3. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, podendo a diferença ser custeada pela OSC na condição de contrapartida, observado o percentual estabelecido para a mesma.

10.4. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

10.6. Para realização das despesas no âmbito do Termo de Fomento, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, observado o Manual de Aquisições e ficando estabelecida as seguintes condições:

I – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

III – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

V – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

VI – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX – Poderão ser pagas com o recurso do Termo de Fomento os valores previstos no Plano de Trabalho e que sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

X – Os valores a serem pagos devem estar compatíveis com o valor de mercado, além de observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;

XI – Verificar e apresentar a compatibilidade do valor previsto para realização da despesa aprovada pelo Plano de Trabalho em relação ao valor efetivo da compra ou contratação para liberação financeira;

XII – Verificada a incompatibilidade no valor estimado no Plano de Trabalho para a efetiva compra ou contratação, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

10.7. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.8. É vedada ainda, à OSC, a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Fomento.

10.9. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10.10. O demonstrativo de execução parcial se dará sempre após a efetiva liberação financeira de recurso para aquisição de bens/serviços previstos nas atividades estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento, e sua aprovação será condicionante para a solicitação da liberação financeira seguinte, observado o cronograma de execução de atividades.

10.11. Para o demonstrativo de execução parcial, caberá à OSC a apresentação ao órgão ou entidade do comprovante fiscal da aquisição (nota fiscal, recibo ou documentos similares) que demonstre o bem ou serviço adquirido, o valor unitário e o valor total da despesa, devendo ser encaminhado juntamente com relatório simplificado, demonstrando a vinculação da aquisição ao atingimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, relatório fotográfico que comprove as aquisições de bens ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

10.12. Após análise, o órgão celebrante do Termo de Fomento encaminhará a documentação da prestação de contas parcial para conhecimento e considerações da UCP REM Acre Fase II, que, não havendo diligências ou apontamentos, devolverá para que a subexecutora proceda com aprovação, possibilitando um novo pedido de desembolso por parte da OSC, considerando o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, observadas as condições previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, devendo informar formalmente a OSC com 3 (três) dias úteis de antecedência (art. 60, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e arts. 49 e 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 52 a 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014 e parágrafo único do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 48, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023).

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições presentes no Decreto

Estadual nº 11.238/2023, em especial quanto às Prestações de Contas.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.6. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observados os impedimentos dispostos no § 6º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.7. A visita técnica in loco da Comissão de Monitoramento e Avaliação não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. concluído por execução do objeto e decurso do prazo;

II. rescindido de forma amigável, de comum acordo e antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

V. extinto por decurso do prazo, sem prorrogação e sem conclusão de seu objeto.

12.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma, conforme previsto no art. 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

12.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão atrelados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2. Os bens adquiridos com recursos do presente Termo de Fomento ficam automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens fica transferida à Administração Pública.

13.3. A cláusula de inalienabilidade acima formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.5. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.7. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demons-

trada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social e dos objetivos do Programa REM Acre Fase II.

13.8. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficam gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

14.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

14.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.6. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E FINAL

15.1. A prestação de contas tem por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.2. No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrando do Termo de Fomento a responsabilidade por apresentar a prestação de contas parcial das demais Organizações da Sociedade Civil que atuam na execução do Plano de Trabalho, com todos os documentos necessários para comprovação das despesas realizadas na consecução do objeto do Termo de Fomento.

15.3. No Termo de Fomento cuja vigência exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas por parte da OSC ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se “exercício” cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Plano de Trabalho.

15.4. Em caso de omissão da OSC em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.5. O Relatório de Execução do Objeto é o documento a ser apresentado pela OSC para prestação de contas anual (parcial) e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

15.6. A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.7. O Relatório de Execução do Objeto observará o disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, e conterá:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

15.8. O Relatório de Execução do Objeto, seja o anual (parcial) ou final, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.9. As informações que devem constar no Relatório de Execução do Objeto serão fornecidas pela OSC por meio da apresentação de documentos e por outros meios possíveis, em conformidade com as atividades previstas no plano de trabalho.

15.10. A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.11. A apresentação dos documentos para compor os critérios previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 não obsta a Administração Pública de solicitar outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, observadas as atividades previstas no plano de trabalho.

15.12. Para fins de prestação de contas anual e final da execução dos recursos do Programa REM Acre Fase II, será exigida a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.13. A memória de cálculo referida no inciso IV da cláusula anterior, a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.14. A análise do Relatório de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.15. A OSC celebrante e as organizações da sociedade civil que participam da execução por meio da Atuação em Rede deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.16. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.17. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, for constatado o alcance das metas da parceria pactuadas no Plano de Trabalho e a conformidade das despesas.

15.18. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I – os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014; e

II – o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.19. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.20. O gestor avaliará o cumprimento do disposto na cláusula anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

15.21. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.22. Na hipótese de se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, quando ainda houver parcelas a serem desembolsadas.

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

15.23. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

15.24. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação após a homologação mencionada na cláusula anterior.

15.25. As sanções previstas na Cláusula Décima Sétima poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas em razão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.26. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.27. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III – relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV – relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V – relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.28. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu Parecer Técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.29. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I – aprovação das contas;

II – aprovação das contas com ressalvas; ou

III – rejeição das contas.

15.30. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.31. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

15.32. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.33. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 60 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.34. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.35. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.36. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na processo as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

15.37. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

15.38. Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36 no prazo de 30 (trinta) dias.

15.39. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

15.40. Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36.

15.41. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36 serão definidos em ato do dirigente máximo do órgão da Administração Pública, observados os objetivos do Programa REM Acre Fase II presente na parceria.

15.42. Na hipótese do inciso II da cláusula 15.36, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em plataforma eletrônica e no Sistema Safira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.43. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

15.44. O prazo de que trata a cláusula 15.43 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

15.45. O transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.46. Se o transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.47. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação

dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46.

15.48. Os débitos de que trata a cláusula 15.47 observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizado do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária; e

Declaração de inidoneidade.

16.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

16.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

16.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

16.8. De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" da cláusula 17.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

16.9. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no item 17.7, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.10. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

16.12. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública e o Programa REM Acre Fase II, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

17.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE, como órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Governo do Estado do Acre, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado constituído, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

19.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Rio Branco/AC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco/AC, ____ de ____ de 2025.

Secretária Extraordinária dos Povos Indígenas

Decreto nº ____

Presidente ou Representante Legal

Nome OSC

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF: CPF:

ANEXO III. TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº ____/2025

Termo de Atuação em Rede que entre si celebram, de um lado, a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], e, de outro lado, a(s) [NOME DA(S) ORGANIZAÇÃO(ÕES) DA SOCIEDADE CIVIL], para os fins que se especifica abaixo.

A [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede no endereço ____, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por seu [Função do Representante], o(a) Senhor(a) [NOME COMPLETO DO(A) DIRIGENTE/PROCURADOR(A)], brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº ____, inscrito no CPF sob nº ____, residente e domiciliado(a) no município de [MUNICÍPIO]/AC, doravante denominada OSC CELEBRANTE, e a(s) [NOME DA(S) ORGANIZAÇÃO(ÕES) DA SOCIEDADE CIVIL], doravante denominada(s) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede no endereço ____, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por seu [Função do Representante], o(a) Senhor(a) [NOME COMPLETO DO(A) DIRIGENTE/PROCURADOR(A)], brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº ____, inscrito no CPF sob nº ____, residente e domiciliado(a) no município de [MUNICÍPIO]/AC, doravante denominada OSCS EXECUTANTE, RESOLVEM firmar o presente Termo de Atuação em Rede, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ____/2025 (Processo SEI nº ____), realizado com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, observadas as diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II, com o presente instrumento sujeitando-se à legislação pertinente, bem como as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria decorrente do Edital de Chamamento Público nº ____/2025, promovido pela [ÓRGÃO ESTADUAL], conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Fomento ____/2025, firmado no dia ____ de ____ de 20__, observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023. 1.1. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho e Termo de Fomento firmado entre a OSC CELEBRANTE e o órgão estadual, os quais são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1. São obrigações da OSC CELEBRANTE:**

I – responsabilizar-se pela rede de OSCs que supervisionar na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Fomento nº ____/2025 perante a [ÓRGÃO ESTADUAL];

II – atuar como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações da rede de OSCs que atuarem na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Fomento;

III – prestar contas à [ÓRGÃO ESTADUAL] quanto às ações executadas pelas

OSCS EXECUTANTES;

IV – executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho de acordo com a previsão de atividades contidas no Anexo deste Termo, que contempla as ações, metas, prazos de execução e valores a serem repassados às OSCS EXECUTANTES;

V – informar à [ÓRGÃO ESTADUAL] a celebração do presente Termo de Atuação em Rede, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2.2. São obrigações das OSCS EXECUTANTES:

I – executar fielmente as ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, conforme previsto no Anexo deste Termo;

II – manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica da OSC, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Fomento;

III – proceder às compras e contratações de bens e serviços realizadas com o uso de recursos transferidos pela [ÓRGÃO ESTADUAL] à OSC CELEBRANTE, em observância aos parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 11.238/2023;

IV – disponibilizar à OSC CELEBRANTE, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Fomento;

V – apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, bem como documentos e comprovantes de despesas, inclusive referente a gastos com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC CELEBRANTE perante a [ÓRGÃO ESTADUAL];

VI – responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria disciplinada pelo Termo de Fomento;

VII – apresentar declaração subscrita pelo dirigente máximo da entidade executante de que não incorre nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, observado o modelo presente no Edital de Chamamento Público;

VIII – permitir o livre acesso dos servidores da [ÓRGÃO ESTADUAL], Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, por meio da Unidade de Coordenação do Programa - UCP REM Acre Fase II, e/ou demais órgãos de controle interno e externo, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Fomento;

IX – manter durante ou providenciar a regularização, durante a execução do Plano de Trabalho e do objeto do Termo de Fomento que resultou no presente Termo de Atuação em Rede, das condições de habilitação previstas no item 7 do Edital de Chamamento Público, devendo os documentos de regularidade jurídica e fiscal serem apresentados, devidamente atualizados, à OSC CELEBRANTE para compor a prestação de contas final, conforme estabelecido no item 12.4, III, do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das atividades previstas no Anexo, o atingimento das seguintes metas estabelecidas no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Fomento nº ____/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de ____/____/____ a ____/____/____. (fixar esse período sendo menor ou igual a vigência do Termo de Fomento)

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do Termo de Fomento nº ____/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A OSC CELEBRANTE repassará à(s) OSCS EXECUTANTES o valor total de R\$ ____ (valor por extenso), conforme distribuição de atividades e respectivos valores apresentados no Anexo, observado o estabelecido no Plano de Trabalho do Termo de Fomento, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto daquela parceria.

5.2. Os recursos serão depositados pela OSC CELEBRANTE em conta bancária em nome das OSCS EXECUTANTES.

5.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela OSC CELEBRANTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pela Administração Pública.

5.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC CELEBRANTE e pelas OSCS EXECUTANTES na atuação em rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de servi-

ços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

- 6.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos pelas OSCS EXECUTANTES com os recursos repassados pela Administração Pública para execução do Plano de Trabalho, obedecerão às condições definidas na Cláusula Décima Terceira do Termo de Fomento nº ____/____.
- 6.2. Os bens adquiridos com recursos daquele Termo de Fomento ficam automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens fica transferida à Administração Pública.
- 6.3. A cláusula de inalienabilidade acima formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.
- 6.4. Quando da extinção ou retirada de alguma OSC EXECUTANTE, os bens remanescentes adquiridos pela mesma com recursos do Termo de Fomento permanecerão na propriedade da OSC CELEBRANTE, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, podendo ser destinados à outra OSC EXECUTANTE ou devolvido à Administração Pública, que apurará sua destinação, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE ATUAÇÃO DE REDE

- 7.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, assinado pela OSC CELEBRANTE e demais OSCS EXECUTANTES que subscreveram o Termo original, nas seguintes hipóteses:
- I – Retirada de uma ou mais OSCS EXECUTANTES, ressaltando a responsabilidade da OSC CELEBRANTE quanto a prestação de contas e destinação dos bens adquiridos pela OSC que irá se retirar da execução da parceria;
- II – Inclusão de OSC EXECUTANTE;
- III – Prorrogação da vigência, observada as condições previstas na Cláusula Quarta;
- IV – Alteração nas atividades, valores e prazos previstos no Anexo;
- V – Outras alterações que venham ser necessárias no Termo, sendo vedada a alteração do objeto, a supressão das obrigações já previstas ou da cláusula dos Bens Remanescentes;

- 7.2. Todos os casos de celebração de Termo Aditivo devem ser comunicados à [ÓRGÃO ESTADUAL] e apresentada cópia do Termo devidamente assinado.
- 7.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a OSC CELEBRANTE deverá comunicar o fato à SEGARI no prazo de 15 (quinze dias), contado da data da rescisão, com apresentação do Termo de Rescisão devidamente assinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. As partes elegem como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.
- 8.2. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
- Rio Branco/AC, ____ de ____ de 2025.

Representante da OSC CELEBRANTE

Representante da OSC EXECUTANTE

Representante da OSC EXECUTANTE

Representante da OSC EXECUTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES, METAS, PRAZOS E VALORES POR OSC EXECUTANTE

Nº	OSC EXECUTANTE	AÇÕES	METAS	PRAZO	VALOR (R\$)
1					
2					
3					
4					

(Obs Ações, Metas, Prazos e valores devem estar em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho)

ANEXO IV. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL AO ART. 33 DA LEI FEDERAL Nº 13.019.2014

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL AO ART. 33 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaro que a ____ [identificação da OSC]____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, no município de ____/AC, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº ____/2024 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, declarando ainda, conforme art. 33 da Lei Federal, que: tem objetivos estatutários/regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

é regida por normas de organização interna que prevê expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

é ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Possui tempo mínimo de existência de 02 (dois) anos, com inscrição ativa no CNPJ, conforme se comprova nos documentos de habilitação;

Rio Branco/AC, ____ de ____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX. MODELO DE IDENTIFICAÇÃO PARA BENS REMANESCENTES

ANEXO V. DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS, CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro que a ____ [identificação da OSC]____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, no município de ____/AC, sob as penas da lei, atende às condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 31, inciso X e § 1º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023, conforme abaixo:

possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

detém capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

se compromete a contratar e/ou adquirir, caso necessário e com recursos da parceria, profissionais, bens, equipamentos, serviços ou realizar adequações de espaço para fins de cumprimento e consecução do objeto da parceria.

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI. DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Declaro que a _____ [identificação da OSC] _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, no município de _____/AC, e seus dirigentes, sob as penas da lei, não incorrem em nenhum dos casos de impedimentos ou vedações previstas art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, conforme abaixo:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, e nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas em questão;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; e, por fim, não foi declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO – CLPI

Eu, _____, inscrito no CPF: _____, portador do

RG: _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Terra Indígena/Aldeia: _____,

associado(a)/cooperado(a) à _____, procedo com a ADESÃO ao Subprograma Territórios Indígenas, através do Projeto _____, no âmbito do Programa REM, Acre Fase II, ao passo em que

DECLARO estar ciente das recomendações e exigências definidas no Documento do Programa REM Acre Fase II e Sistema de Incentivos do SISA, observadas as condições abaixo:

Do Objetivo

A assinatura voluntária do presente Termo de Adesão resulta no compromisso assumido junto ao Programa REM Acre Fase II, visando o desenvolvimento das atividades previstas no Subprograma supramencionado, observadas as orientações e instruções fornecidas pelo Órgão Subexecutor _____ Nome da Secretaria ou órgão _____, bem como as condições definidas nos documentos que norteiam o programa e legislação pertinente.

Das Obrigações do Voluntário

Nº	Lista de atividades
1	Reconhecimento e respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;
2	Reconhecimento e valorização das organizações sociais e políticas dos povos indígenas e garantia das suas expressões, dentro e fora das terras indígenas;
3	Reconhecimento e valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas;
4	Contribuição para a manutenção dos ecossistemas nas terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;
5	Proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas aos povos indígenas e nas terras indígenas;
6	Proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais;
7	Reconhecimento, valorização e desenvolvimento da gestão ambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física, cultural e ao bem-estar dos povos e comunidades indígenas;
8	Garantia do direito à consulta dos povos indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;
9	Reconhecimento dos direitos dos povos indígenas relativos a serviços ambientais em função da proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais que promovem em suas terras, nos termos da legislação vigente;
10	Fortalecimento da governança florestal nas terras indígenas;
11	Monitoramento e avaliação dos projetos implementados.

Da Vigência

O presente Termo de Adesão terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, vigorando até xx/xx/xxxx, data prevista para o término do Programa REM – Acre Fase II.

Local e Data.

Beneficiário

Pres. Da Associação/Cooperativa

Gestor da Subexecutora Responsável

ANEXO VIII. - MANUAL DE AQUISIÇÕES

MANUAL DE AQUISIÇÕES

Para a execução dos Termos de Fomento, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº ____/____, os recursos transferidos pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil (OSC) serão utilizados para a realização de compras e contratações de bens e serviços previstos no Plano de Trabalho, devendo ser adotado o procedimento de aquisições instituído pela própria OSC. Isso significa que as próprias organizações são responsáveis por administrar

o recurso e utilizar seus manuais e métodos próprios para compras e contratações. No entanto, fica facultada a utilização do presente Manual de Aquisições, além do que estabelece o Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 11.238/2023.

É importante frisar que o plano de trabalho é o guia. Os valores aprovados devem ter sido pesquisados anteriormente por meio dos elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

O presente manual apresenta os modelos de documentos que poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil para aquisição de bens/serviços necessários para execução das atividades e ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas estabelecidas e execução do Termo de Fomento celebrado. Todos os documentos devem constar em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil e devidamente assinado pelo representante legal.

É indispensável que a OSC faça uma boa gestão financeira desde o início, guardando a documentação da forma correta, tais como notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data, valor, nome e CNPJ.

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (DOC. A)

Para aquisições de bens e serviços, a Organização da Sociedade Civil preencherá a solicitação de cotações conforme suas necessidades, definindo claramente a especificação mínima do bem ou serviço pretendido, bem como as informações necessárias para que os fornecedores ou prestadores de serviços possam cotar seus preços para execução.

As cotações solicitadas deverão estar em papel timbrado dos fornecedores ou prestador de serviços, contendo seu CNPJ e devidamente assinadas pelo seu representante legal.

MAPA COMPARATIVO (DOC. B)

O Mapa Comparativo deverá apresentar os valores cotados por fornecedor ou prestador de serviços, demonstrando quantitativo, valores unitários e valores totais obtidos, comparando-o com o valor total estimado no Plano de Trabalho e o percentual de diferença para mais ou para menos.

CONTRATO DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (DOC. C)

Quando necessário e se aplicável, a Organização da Sociedade Civil poderá firmar contrato de fornecimento ou prestação de serviço, para maior segurança na execução, fazendo constar as obrigações e direitos que julgar necessários para a efetiva aquisição do bem ou serviço.

O documento de contrato em questão não é obrigatório, cabendo à Organização da Sociedade Civil analisar sua utilização ou não.

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO FINANCEIRA (DOC. D)

Com os documentos supramencionados devidamente preenchidos e assinados, contemplando a ação/atividade prevista no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil emitirá Ofício conforme modelo apresentado, em papel timbrado e devidamente assinado, encaminhando a documentação e solicitando a liberação financeira de acordo com o menor valor cotado.

O Ofício deve ser apresentado ao órgão realizador do Chamamento Público, podendo ser requerido, mediante diligência, complementação de informações e documentos, quando necessário.

Após os trâmites administrativos internos e externos para liberação financeira, que envolvem, além da análise do órgão realizador do Chamamento Público, análise por parte da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre fase II (Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN) e procedimentos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, o valor será liberado na conta específica do Termo de Fomento, possibilitando a execução por parte da Organização da Sociedade Civil.

DOCUMENTOS

Seguem abaixo os documentos modelos referenciados no presente Manual de Aquisições, visando orientação às Organizações da Sociedade Civil na execução dos Planos de Trabalho.

DOC. A

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

EDITAL DE SUBVENÇÃO DO PROGRAMA REM ACRE

Chamamento Público nº XXX/2025

Modalidade de Aquisição: Convite para Cotação de Preço Nº XXX/2024

Fonte de Recursos: Termo de Fomento nº XXX/2025 – [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] e a [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Objeto: O Termo de Referência tem por objetivo a Aquisição de [BEM OU SERVIÇO], visando atender as demandas da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], sediada na cidade de XXXXXXXX-Acre, diante do Projeto xxxxxxxx, com ação prevista no TERMO DE FOMENTO Nº. XXX/2024, celebrado entre [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] e a [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA].

Prazo e Local de Entrega: O prazo para entrega do objeto será de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega, emitida por representante da Cooperativa a partir da assinatura do contrato;

O local previsto para entrega será na sede da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], situada na _____, no município de _____/AC, CEP nº. _____, Telefone para contato: (68) XXX-XXXX.

Prazo de Pagamento: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de NOTA FISCAL dos materiais, as quais deverão ser entregues no Setor Administrativo/Financeiro da Cooperativa para atesto da presidência da CONTRATANTE e a efetiva ordem de pagamento, acompanhado das Certidões Negativas.

Vigência de contrato: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período (se aplicável).

Julgamento de Proposta: O critério de Julgamento será pelo menor preço por item.

Modelo de Propostas: Apresentado pela OSC com a descrição dos bens e Serviços. O prestador irá preenchê-lo com a quantidade quantidades, marca/modelo e valor:

Proposta de Preço da empresa: [nome da empresa]

Objeto: Aquisição de [BEM OU SERVIÇO].

Modalidade: Cotação de Preços Nº: XXX/2024

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Mod	Preço Unit.	Preço Total
01	[BEM OU SERVIÇO]	Unid.				
02						
03						
04						
Preço Total						

Prazo de entrega: [indicar]

Condições de garantia: [indicar]

Data: [indicar]

Assinatura do Representante Legal ou Autorizado

Carimbo do Fornecedor/Prestador de Serviços:

DOC. B

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº XXX/2024

Modalidade: COTAÇÃO DE PREÇO Nº XXX/2024						
OBJETO:						
TERMO DE FOMENTO: Nº XXX/2024						
Ordem	Concorrente	Prazo de Entrega	Validade da Proposta	Valor Obtido	Valor Estimado	Estimado x obtido (%)
1	XXXX	30 dias	60 dias	0,00	0,00	-
2	XXXX	30 dias	60 dias	0,00		-
3	XXXX	30 dias	60 dias	0,00		-

DOC. C

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE [BEM OU SERVIÇO] QUE ENTRE SI CELEBRAM, [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] E A EM-PRESA [NOME].

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº XXX/2024

A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, situada na _____, no Município de _____/Acre, e representada pelo seu presidente, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/AC e CPF nº _____, residente e domiciliado no município de _____/AC, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA EM-PRESA], CNPJ nº _____, situada na _____, no Município de _____/Acre, aqui representado por _____, brasileiro, empresário, RG nº _____ SSP/AC, CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, _____/AC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Referência para Cotação de Preço n.º _____/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Celebra-se neste Contrato, a aquisição de [BEM OU SERVIÇO], visando atender as demandas da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], conforme Projeto “_____” aprovado pelo Programa REM Acre, através do Termo de Fomento nº XXX/2023, celebrado entre [ORGANIZAÇÃO DA SOCIE-DADE CIVIL] e a [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA].

Item	Especificação	Unid.	Marca/Mod.	V. Unit.	V. Total
x	xxxx	x	x	x	x
Valor Total					R\$ xxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Setor Administrativo/Financeiro da CONTRATANTE. Após a nota fiscal ser aceita e atestada pelo responsável da Associação (Presidência), o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a entrega das Certidões Negativas (FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Federal e Municipal) e entrega do bem adquirido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega, emitida por representante da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL].

O bem/serviço deverá ser entregue à CONTRATANTE, na Sede da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], Endereço: XXXXXXXX, município XXXXXXXX, telefone para contato: (68) XXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrerão por conta Programa REM Acre – Fase II, através do Termo de Fomento nº 00/2024 firmado entre a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] e a [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA].

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a exercer as condições gerais/especial de acordo com estabelecido no Termo de Referência da Cotação de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Realizar pagamento à contratada pelos bens/serviços adquiridos observando as Especificações técnicas, mediante atesto do fiscal indicado pela [ORGANIZA-ÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL].

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA E RESCISÃO PELO ATRASO NA ENTREGA

Os bens/serviços deverão ser entregues rigorosamente em conformidade com as Especificações do edital e da Proposta. Se o contratado não entregar os bens ou prestar serviços na(s) quantidades e data(s) estabelecida(s) na ordem de entrega, o Contratante poderá, após concedido o prazo de 2 (dois) dias para apresentação da justificativa, deduzir do Preço do Contrato a título de indenização por perdas e danos, o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da quantidade dos bens em atraso ou dos serviços não prestados, por cada semana de atraso até a efetiva entrega ou execução.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de atraso no cumprimento da obrigação, o Contratado poderá rescindir o Contrato, sem prejuízos da aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Programa REM Acre, no que estabelece o Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais e Salvaguardas Socioambientais.

Se, de acordo com o procedimento administrativo do Programa REM Acre, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o órgão subexecutor poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Programa REM Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____ - Acre para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Local e Data.

XXXXXXXXXXXXXX Presidente da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]	XXXXXXXXXXXXXX Representante da Empresa [NOME]
TESTEMUNHA 1: RG:	TESTEMUNHA 2: RG:

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2025/SEPI

Processo SEI Nº 0722.017341.00055/2025-18

DAS PARTES: O Estado do Acre, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.696.146/0001-54, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 17, Centro, na cidade de Rio Branco/AC, representada pela Secretária, Francisca Oliveira de Lima Costa, brasileira, casada, nomeada por meio do Decreto nº 4.416-P de 12 de julho de 2023, publicado no D.O.E. Nº 13572 de 13 de julho de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a Empresa M N C DE MACEDO ASSESSORIA SOCIOAMBIENTAL, inscrita no CNPJ 51.540.394/0001-01, Endereço: R Cecília Meireles, 311, Bairro Conjunto Esperança, CEP: 69.915-166, neste ato representada pela Sra Maria de Nazaré Costa de Macedo, inscrita no CPF/MF nº 196.398.642-34, domiciliada e residente na cidade de Rio Branco - Acre, neste ato denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/21, legislações correlatas, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

DO OBJETO: Contratação de Empresa de Consultoria, com a finalidade de prestar suporte à Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas – SEPI, com ênfase